

LEI N.º 2.700, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo na Lei nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 47 e § 5º da lei nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - O auxílio doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a remuneração do cargo efetivo do segurado, percebida na data do afastamento, a ser paga durante o período em que, comprovadamente através de perícia médica, persistir a incapacidade.

...

§ 5º - Enquanto o segurado estiver percebendo o auxílio doença o IPMA ficará responsável pela retenção da respectiva contribuição.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário contidas no art. 47 e § 5º da Lei nº 2.586, de 3 de setembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
8 DE SETEMBRO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**